# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 2
Contratos ..... 7


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Lourdes**
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

**Câmara Municipal de Lourdes**
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

## *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

**TERMO Nº 75/2025**
**TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITIVO N° 02 AO CONTRATO Nº 63/2023**
**PROCESSO Nº 67/2023 - DISPENSA N° 45/2023**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes - SP, neste ato representada por seu prefeito, o senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° 4.481.548-7 SSP/SP e do CPF n° 704.565.008-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONCEITO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, CNPJ n° 40.138.648/0001-43, com sede na Rua Nove de Julho, n° 1.679, Sala 02, Jardim Stábile, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, representada pelo senhor Luiz Antônio Vasques Junior, portador do RG n° 14.837.643-5 SSP/SP e do CPF n° 137.076.418-99, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** em observância a Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legisláveis aplicáveis, bem como pelo disposto no contrato inicial tem entre si, acordo o presente termo de prorrogação e aditivo.

**CONSIDERANDO** a manifestação da contratada quanto ao interesse na prorrogação do contrato;
**CONSIDERANDO** a aprovação do fiscal do contrato;
**CONSIDERANDO** a aprovação da autoridade competente.

**RESOLVE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.** Objetiva contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de convênios e monitoramento de convênios e contratos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.** Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento **(08.08.2025)**, passando sua vigência para o dia **08 de agosto de 2026.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.** O valor contratado fica no valor de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).**

| ITEM | QTD | UND | OBJETO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 12 | meses | Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de convênios e monitoramento de convênios e contratos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Lourdes. | R$ 2.200,00 | R$ 26.400,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 26.400,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

**4.** Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 08 de agosto de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete
Fiscal do Contrato

Rua: José Marques Nogueira, n° 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Conceito Soluções Públicas Ltda
Luis Antônio Vasques Junior
Contratada

1) _____
Nome:
RG:

2)_____
Nome:
RG:

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO Nº 74/2025**
**TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITIVO N° 02 AO CONTRATO Nº 62/2023**
**PROCESSO Nº 65/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2023**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes - SP, neste ato representada por seu prefeito, o senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° 4.481.548-7 SSP/SP e do CPF n° 704.565.008-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONTARES CONSULT - CONSULTORES, ASSESSORES ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ n° 03.073.740/0001-46, com sede na Rua Cristiano Olsen, n° 3.543, Jardim Prado, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, representada pela senhora Fátima Aparecida dos Santos, portadora do RG n° 21.752.255-5 SSP/SP e do CPF n° 803.466.268-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** em observância a Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legisláveis aplicáveis, bem como pelo disposto no contrato inicial tem entre si, acordo o presente termo de prorrogação e aditivo.

**CONSIDERANDO** a manifestação da contratada quanto ao interesse na prorrogação do contrato;
**CONSIDERANDO** a aprovação da fiscal do contrato;
**CONSIDERANDO** a aprovação da autoridade competente.

**RESOLVE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
**1.** Objetiva contratação de empresa técnica especializada na área de consultoria de gestão pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**
**2.** Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento **(08.08.2025)**, passando sua vigência para o dia **08 de agosto de 2026.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**
**3.** O valor contratado fica no valor de **R$ 79.200,00 (setenta e nove mil reais e duzentos centavos).**

| ITEM | QTD | UND | OBJETO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 12 | meses | Contratação de empresa técnica especializada na área de consultoria de gestão pública. | R$ 6.600,00 | R$ 79.200,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 79.200,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**
**4.** Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 08 de agosto de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Pedro Luiz Serafim Pinto
Contador
Fiscal do Contrato

Rua: José Marques Nogueira, n° 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Contares Consult - Consultores, Assessores Associados Ltda
Fátima Aparecida dos Santos
Contratada

1) _____

Nome:
RG:

2)_____

Nome:
RG:

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO N° 73/2025**
**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 51/2024**
**PROCESSO SELETIVO N° 01/2023**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **JOYCE CRISTINA EVANGELISTA CARDOSO**, portadora do CPF n° 399.278.348-02 e do RG n° 47.605.023-6 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Paulo Xavier Pinto, n° 414, Conj. Hab. Jeronimo Quirino da Silva na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **DETENTORA**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente termo de prorrogação de prazo e aditivo, nos termos que segue:

**CONSIDERANDO** a manifestação da CONTRATANTE quanto ao interesse na prorrogação do contrato;
**CONSIDERANDO** a aprovação do fiscal do contrato;

**RESOLVE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
**1.** Objetiva a contratação de prestação de Serviços de Monitor de CMEI - Temporário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**
**2.** Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período 12 (doze) meses contados da data do seu vencimento (08.08.2025), passando este para o dia **07 de agosto de 2026.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**
**3.** Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 08 de agosto de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Patrícia Rodrigues de Araújo Casemiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Joyce Cristina Evangelista Cardoso
Detentora

Testemunhas:

_____ _____

## *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CONTRATO Nº 84/2025**

**PROCESSO Nº. 64/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n° 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° 4.481.548-7 e do CPF n° 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **CONTRATADA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | Javep - Veículos Peças e Serviços Ltda |
| C.N.P.J.: | 50.752.211/0010-44 |
| Inscrição Estadual: | 177.628.803.113 |
| Endereço: | Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, n° 333 |
| Bairro: | Parque Baguaçu |
| CEP: | 16018-640 |
| Cidade - UF: | Araçatuba - SP |
| Telefone: | (17) 2139-9900 / (16) 99700-0569 |
| E-mail: | adriananeves@javep.com.br |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Adriana Aparecida Neves |
| C.I.(RG): | 18.095.327-8 SSP/SP |
| CPF: | 118.073.848-96 |
| Estado Civil: | |
| Endereço: | Rua Major Joaquim Borges de Carvalho, n° 295, apto 10-A |
| Bairro: | Vila Angélica |
| CEP: | 15050-170 |
| Cidade - UF: | São José do Rio Preto - SP |
| Telefone: | (16) 99700-0569 |
| E-mail: | adriananeves@javep.com.br |

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRO - OBJETO**

**1.** O presente contrato tem como objeto aquisição de 4 (quatro) veículos zero km destinados aos setores Gabinete do Prefeito e Divisão Municipal de Saúde, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital, que será regida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO**

***2.*** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado a vigência decenal, prevista no artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução dos serviços será pelo período de vigência do contrato, devendo os serviços serem executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação n° 64/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).**

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.** O início da prestação dos serviços licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura deste termo de contrato.

**§ 1°**. Os serviços serão prestados nos locais informados nos Termos de Referência que será disponibilizado junto a esse Edital.

**§ 2°**. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

**§ 3°**. A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Lourdes, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

**CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.** O presente contrato terá como fiscais a senhora **Maria de Lourdes Barros** e o senhor **Fernando Cristiano Lavecchia**, que acompanharam e fiscalizaram a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei n° 14.133/2021, observando:

**a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**b)** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila;

**c)** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**d)** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**e)** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

**f)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput);

**g)** Os fiscais do contrato acompanharão a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**h)** Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1°);

**i)** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais técnicos do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**j)** Os fiscais do contrato informarão a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**k)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais técnicos do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora do contrato;

**l)** Os fiscais do contrato comunicarão a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**m)** Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**n)** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**o)** Os fiscais administrativos do contrato comunicarão a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**§ 1º** A gestora do contrato será a servidora **Naiara Oliveira da Silva Zacarias**, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência e:

**a)** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**b)** Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**c)** Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**d)** Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**e)** A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

**f)** A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**6.** Recebida a Nota Fiscal, ocorrerá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, devidamente acompanhada de relatório contendo resumo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado pela fiscal do contrato.

**§ 1º.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**a)** Relatório secretaria;
**b)** O prazo de validade;
**c)** A data da emissão;
**d)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
**e)** O período respectivo de execução do contrato;
**f)** O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**§ 2º**. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 3°**. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

**§ 4°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 5°**. O pagamento será efetuado com recursos financeiros e orçamentários descritos neste termo, até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, do mês subsequente a prestação dos serviços.

**§ 6°**. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

**§ 7°**. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**§ 8°**. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**§ 9º**. Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a execução dos serviços.

**§ 10º**. Para dos demais exercícios os valores deverão ser previstos nas propostas orçamentárias. Restando inclusive condicionado a existências destas para fins de prorrogação.

**§ 11°**. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**§ 12°**. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

**§ 13°**. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**7.** Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

Ficha: 289
Unidade: 020601 Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0017.2032.0000 Atividades da Atenção Básica
Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 0 0281
Cód. Aplicação: 301 015
Valor da reserva: R$ 148.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL.**

**8.** Não há previsão de reajuste dos valores praticados, permanecendo em vigor os preços atualmente contratados.

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.** Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1°.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento do objeto deste Termo de Referência;

**b)** Efetuar o pagamento ajustado; dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias;

**c)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fornecedora/Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato;

**d)** Receber os serviços da Fornecedora/Contratada de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência;

**e)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**f)** Notificar a contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da fiscal do contrato especialmente designado;

**§ 2º.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Executar fielmente os serviços objetos desta licitação, no prazo e condições especificadas no Termo de Referência;

**b)** Cumprir todas as obrigações deste contrato, inclusive dos seus anexos, em especial do Termo de Referência, bem como em sua proposta, assumindo todos os riscos e as despesa decorrências da execução do objeto;

**c)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os itens que estejam em desacordo com a especificação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, contado esse prazo do momento em que for recusado o seu recebimento;

**d)** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação;

**e)** Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

**f)** Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Adquirente e/ou terceiros;

**g)** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**h)** Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas com fretes decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

**i)** Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021;

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**j)** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.;

**k)** Cumprir todas as demais obrigações previstas neste contrato, no edital e termo de referência;

**l)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.** A execução dos serviços deverá ser prestada por profissionais com vinculo junto a CONTRATADA, admitindo vinculo no termo previsto na súmula 25 [1]do TCESP.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

**11.** Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.** A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer clausula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento);

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**§ 1°.** A sanção de que trata a alínea "b" e "c" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14.133/2021;

**§ 2°.** As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 3°**. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6°, do artigo 156, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 4°**. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**§ 5°**. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

**§ 6°**. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

[1] Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 7°**. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 1°**. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal n° 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2°**. Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3°**. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.** Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM**

**15.** O presente contrato é regido pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato tem por origem o processo de licitação n° 64/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**16.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.** Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 1°**. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2°.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**17.1**. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 12 de agosto de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete
Fiscal do Contrato
Rua: José Marques Nogueira, n° 606 - Centro - Lourdes - SP - CEP 15285-003 - Fone: (18) 3699-9000

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Javep - Veículos Peças e Serviços Ltda
Adriana Aparecida Neves
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITEM | QTD | UNID | OBJETO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | UND | VEICULO ZERO KM - VAN / MINI VAN | CHEVROLET SPIN | R$ 148.000,00 | R$ 148.000,00 |
| TOTAL | | | | | | R$ 148.000,00 |

Lourdes - SP, 12 de agosto de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete
Fiscal do Contrato

Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Javep - Veículos Peças e Serviços Ltda
Adriana Aparecida Neves
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **Contratante:** | Prefeitura Municipal de Lourdes |
| **Contratada:** | Javep - Veículos Peças e Serviços Ltda |
| **Contrato n°** | 84/2025 |
| **Objeto:** | Aquisição de 4 (quatro) veículos zero km destinados aos setores Gabinete do Prefeito e Divisão Municipal de Saúde. |
| **Advogado(s)/ N° OAB** | |

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 12 de agosto de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretário de Administração |
| RG: | 47.604.947-7 SSP/SP |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699.9000 / (18) 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Adriana Aparecida Neves |
| Cargo: | Credenciado |
| RG: | 18.095.327-8 SSP/SP |
| CPF: | 118.095.327-8 |
| Data de Nascimento: | 31/03/1972 |
| Endereço residencial completo: | Rua Major Joaquim de Carvalho, n° 295, apto 10-A - Vila Angélica - São José do Rio Preto - SP - CEP 15050-170 |
| E-mail institucional: | adriana.neves@javep.com.br |
| E-mail pessoal: | adriana.neves@javep.com.br |
| Telefone(s): | (16) 99700-0569 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**CONTRATADA**

Razão Social: Javep - Veículos peças e Serviços Ltda

CNPJ: 50.752.211/0010-44

Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, n° 333 - Parque Baguaçu - Araçatuba - SP - CEP 16018-640

E-mail: adriana.neves@javep.com.br

Telefone: (17) 2139-9900 / (16) 997700-0569

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Adriana Aparecida Neves

Cargo: Credenciado

CPF: 118.073.848-96

RG: 18.095.327-8 SSP/SP

Data de nascimento: 31/03/1972

Endereço Residencial Completo: Rua Major Joaquim de Carvalho, n° 295, apto 10-A - Vila Angélica - São José do Rio Preto - SP - CEP 15050-170

E-mail: adriana.neves@javep.com.br

Telefone: (16) 99700-0569

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CONTRATO Nº 85/2025**

**PROCESSO Nº. 64/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n° 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° 4.481.548-7 e do CPF n° 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **CONTRATADA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | Nogueira Lins Veículos Peças e Serviços Ltda |
| C.N.P.J.: | 30.614.805/0006-09 |
| Inscrição Estadual: | 117.452.013-111 |
| Endereço: | Avenida Brasília, n° 2480 |
| Bairro: | Jardim Nova Yorque |
| CEP: | 16018-000 |
| Cidade - UF: | Araçatuba - SP |
| Telefone: | (18) 3607-2000 |
| E-mail: | luciano@gruponogueiralins.com.br |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Marcos Luciano dos Santos |
| C.I.(RG): | 20.355.393 |
| CPF: | 102.786.618-23 |
| Estado Civil: | Divorciado |
| Endereço: | Rua Quintino Bocaiuva, n° 336, apto 51 |
| Bairro: | Jardim Nova Yorque |
| CEP: | 16018-307 |
| Cidade - UF: | Araçatuba - SP |
| Telefone: | (18) 3607-2000 |
| E-mail: | luciano@gruponogueiralins.com.br |

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** O presente contrato tem como objeto aquisição de 4 (quatro) veículos zero km destinados aos setores Gabinete do Prefeito e Divisão Municipal de Saúde, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital, que será regida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO**

***2.*** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado a vigência decenal, prevista no artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução dos serviços será pelo período de vigência do contrato, devendo os serviços serem executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação n° 64/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 179.980,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos e oitenta reais).**

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.** O início da prestação dos serviços licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura deste termo de contrato.

**§ 1°**. Os serviços serão prestados nos locais informados nos Termos de Referência que será disponibilizado junto a esse Edital.

**§ 2°**. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

**§ 3°**. A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Lourdes, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

**CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.** O presente contrato terá como fiscais a senhora **Maria de Lourdes Barros** e o senhor **Fernando Cristiano Lavecchia**, que acompanharam e fiscalizaram a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei n° 14.133/2021, observando:

**a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**b)** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila;

**c)** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**d)** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**e)** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

**f)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput);

**g)** Os fiscais do contrato acompanharão a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**h)** Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1°);

**i)** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais técnicos do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**j)** Os fiscais do contrato informarão a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**k)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais técnicos do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora do contrato;

**l)** Os fiscais do contrato comunicarão a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**m)** Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**n)** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**o)** As fiscais administrativos do contrato comunicarão a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**§ 1º** A gestora do contrato será a servidora **Naiara Oliveira da Silva Zacarias**, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência e:

**a)** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**b)** Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**c)** Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**d)** Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**e)** A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

**f)** A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**6.** Recebida a Nota Fiscal, ocorrerá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, devidamente acompanhada de relatório contendo resumo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado pela fiscal do contrato.

**§ 1º.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**a)** Relatório secretaria;
**b)** O prazo de validade;
**c)** A data da emissão;
**d)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
**e)** O período respectivo de execução do contrato;
**f)** O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**§ 2º**. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 3°**. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

**§ 4°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 5°**. O pagamento será efetuado com recursos financeiros e orçamentários descritos neste termo, até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, do mês subsequente a prestação dos serviços.

**§ 6°**. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

**§ 7°**. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**§ 8°**. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**§ 9º**. Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a execução dos serviços.

**§ 10º**. Para dos demais exercícios os valores deverão ser previstos nas propostas orçamentárias. Restando inclusive condicionado a existências destas para fins de prorrogação.

**§ 11°**. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**§ 12°**. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

**§ 13°**. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**7.** Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

Ficha: 289
Unidade: 020601 Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0017.2032.0000 Atividades da Atenção Básica
Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 0 0281
Cód. Aplicação: 301 015
Valor da reserva: R$ 179.980,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL.**

**8.** Não há previsão de reajuste dos valores praticados, permanecendo em vigor os preços atualmente contratados.

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.** Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1°.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento do objeto deste Termo de Referência;

**b)** Efetuar o pagamento ajustado; dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias;

**c)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fornecedora/Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato;

**d)** Receber os serviços da Fornecedora/Contratada de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência;

**e)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**f)** Notificar a contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da fiscal do contrato especialmente designado;

**§ 2º.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Executar fielmente os serviços objetos desta licitação, no prazo e condições especificadas no Termo de Referência;

**b)** Cumprir todas as obrigações deste contrato, inclusive dos seus anexos, em especial do Termo de Referência, bem como em sua proposta, assumindo todos os riscos e as despesa decorrências da execução do objeto;

**c)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os itens que estejam em desacordo com a especificação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, contado esse prazo do momento em que for recusado o seu recebimento;

**d)** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação;

**e)** Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

**f)** Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Adquirente e/ou terceiros;

**g)** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**h)** Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas com fretes decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

**i)** Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021;

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**j)** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.;

**k)** Cumprir todas as demais obrigações previstas neste contrato, no edital e termo de referência;

**l)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.** A execução dos serviços deverá ser prestada por profissionais com vinculo junto a CONTRATADA, admitindo vinculo no termo previsto na súmula 25 [1]do TCESP.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

**11.** Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.** A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer clausula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento);

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**§ 1°.** A sanção de que trata a alínea "b" e "c" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14.133/2021;

**§ 2°.** As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 3°**. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6°, do artigo 156, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 4°**. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**§ 5°**. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

**§ 6°**. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

[1] Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 7°**. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 1°**. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal n° 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2°**. Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3°**. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.** Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM**

**15.** O presente contrato é regido pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato tem por origem o processo de licitação n° 64/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**16.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.** Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 1°**. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2°.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**17.1**. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 12 de agosto de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete
Fiscal do Contrato

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Nogueira Lins Veículos Peças e Serviços Ltda
Marcos Luciano dos Santos
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITEM | QTD | UNID | OBJETO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | UND | VEICULO ZERO KM HACTH | POLO TRACK | R$ 89.990,00 | R$ 179.980,00 |
| TOTAL | | | | | | R$ 179.980,00 |

Lourdes - SP, 12 de agosto de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete
Fiscal do Contrato

Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Nogueira Lins Veículos Peças e Serviços Ltda
Marcos Luciano dos Santos
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **Contratante:** | Prefeitura Municipal de Lourdes |
| **Contratada:** | Nogueira Lins Veículos Peças e Serviços Ltda |
| **Contrato n°** | 85/2025 |
| **Objeto:** | Aquisição de 4 (quatro) veículos zero km destinados aos setores Gabinete do Prefeito e Divisão Municipal de Saúde. |
| **Advogado(s)/ N° OAB** | |

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 12 de agosto de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretário de Administração |
| RG: | 47.604.947-7 SSP/SP |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699.9000 / (18) 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Marcos Luciano dos Santos |
| Cargo: | Sócio Administrador |
| RG: | 20.355.93 |
| CPF: | 102.786.618-23 |
| Data de Nascimento: | 12/06/1972 |
| Endereço residencial completo: | Rua Quintino Bocaiuva, n° 336, apto 51 - Jardim Nova Yorque - Araçatuba - SP - CEP 16018-307 |
| E-mail institucional: | luciano@gruponogueiralinscom.br |
| E-mail pessoal: | luciano@gruponogueiralinscom.br |
| Telefone(s): | (18) 3607-2000 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**CONTRATADA**

Razão Social: Nogueira Lins Veículos Peças e Serviços Ltda

CNPJ: 30.614.805/0006-09

Endereço: Avenida Brasília, n° 2480 - Jardim Nova Yorque - Araçatuba - SP - CEP 16018-000

E-mail: luciano@gruponogueiralinscom.br

Telefone: (18) 3607-2000

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Marcos Luciano dos Santos

Cargo: Socio Administrador

CPF: 102.786.618-23

RG: 20.355.393

Data de nascimento: 12/06/1972

Endereço Residencial Completo: Rua Quintino Bocaiuva, n° 336, apto 51 - Jardim Nova Yorque - Araçatuba - SP - CEP 16018-307

E-mail: luciano@gruponogueiralinscom.br

Telefone: (18) 3607-2000

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CONTRATO Nº 86/2025**

**PROCESSO Nº. 64/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n° 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° 4.481.548-7 e do CPF n° 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **CONTRATADA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | Viviani Motors Comércio de Veículos LTDA |
| C.N.P.J.: | 07.181.850/0001/82 |
| Inscrição Estadual: | 177.231.930.111 |
| Endereço: | Avenida Joaquim de Toledo, n° 1567 |
| Bairro: | Jardim Morumbi |
| CEP: | 16020-105 |
| Cidade - UF: | Araçatuba - SP |
| Telefone: | (19) 99599-7421 |
| E-mail: | danielalmeida@vivianmotors.com.br |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Julio Cesar Soares Pereira |
| C.I.(RG): | 34.034.300-X SSP/SP |
| CPF: | 370.266.278-11 |
| Estado Civil: | Casado |
| Endereço: | Rua Claudemiro Nogara, n° 212 |
| Bairro: | Concórdia |
| CEP: | 16013-310 |
| Cidade - UF: | Araçatuba - SP |
| Telefone: | |
| E-mail: | julio_pereira@outlook.com |

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** O presente contrato tem como objeto aquisição de 4 (quatro) veículos zero km destinados aos setores Gabinete do Prefeito e Divisão Municipal de Saúde, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital, que será regida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO**

***2.*** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado a vigência decenal, prevista no artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução dos serviços será pelo período de vigência do contrato, devendo os serviços serem executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação n° 64/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).**

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.** O início da prestação dos serviços licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura deste termo de contrato.

**§ 1°**. Os serviços serão prestados nos locais informados nos Termos de Referência que será disponibilizado junto a esse Edital.

**§ 2°**. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

**§ 3°**. A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Lourdes, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

**CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.** O presente contrato terá como fiscais a senhora **Maria de Lourdes Barros** e o senhor **Fernando Cristiano Lavecchia**, que acompanharam e fiscalizaram a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei n° 14.133/2021, observando:

**a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**b)** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila;

**c)** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**d)** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**e)** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

**f)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput);

**g)** Os fiscais do contrato acompanharão a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**h)** Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1°);

**i)** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, as fiscais técnicas do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**j)** Os fiscais do contrato informarão a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**k)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscal técnica do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora do contrato;

**l)** Os fiscais do contrato comunicarão a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**m)** Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**n)** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**o)** Os fiscais administrativas do contrato comunicarão a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**§ 1º** A gestora do contrato será a servidora **Naiara Oliveira da Silva Zacarias**, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência e:

**a)** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**b)** Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**c)** Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**d)** Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**e)** A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

**f)** A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**6.** Recebida a Nota Fiscal, ocorrerá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, devidamente acompanhada de relatório contendo resumo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado pela fiscal do contrato.

**§ 1º.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**a)** Relatório secretaria;
**b)** O prazo de validade;
**c)** A data da emissão;
**d)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
**e)** O período respectivo de execução do contrato;
**f)** O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**§ 2º**. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 3°**. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

**§ 4°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 5°**. O pagamento será efetuado com recursos financeiros e orçamentários descritos neste termo, até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, do mês subsequente a prestação dos serviços.

**§ 6°**. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

**§ 7°**. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**§ 8°**. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**§ 9º**. Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a execução dos serviços.

**§ 10º**. Para dos demais exercícios os valores deverão ser previstos nas propostas orçamentárias. Restando inclusive condicionado a existências destas para fins de prorrogação.

**§ 11°**. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**§ 12°**. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

**§ 13°**. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**7.** Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

Ficha: 287
Unidade: 020101 Administração Superior
Funcional: 04.122.0002.2004.0000 Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 0 9100
Cód. Aplicação: 110 000
Valor da reserva: R$ 190.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL.**

**8. 8.** Não há previsão de reajuste dos valores praticados, permanecendo em vigor os preços atualmente contratados.

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.** Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1°.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento do objeto deste Termo de Referência;

**b)** Efetuar o pagamento ajustado; dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias;

**c)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fornecedora/Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato;

**d)** Receber os serviços da Fornecedora/Contratada de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência;

**e)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**f)** Notificar a contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da fiscal do contrato especialmente designado;

**§ 2º.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Executar fielmente os serviços objetos desta licitação, no prazo e condições especificadas no Termo de Referência;

**b)** Cumprir todas as obrigações deste contrato, inclusive dos seus anexos, em especial do Termo de Referência, bem como em sua proposta, assumindo todos os riscos e as despesa decorrências da execução do objeto;

**c)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os itens que estejam em desacordo com a especificação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, contado esse prazo do momento em que for recusado o seu recebimento;

**d)** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação;

**e)** Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

**f)** Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Adquirente e/ou terceiros;

**g)** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**h)** Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas com fretes decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

**i)** Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021;

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**j)** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.;

**k)** Cumprir todas as demais obrigações previstas neste contrato, no edital e termo de referência;

**l)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.** A execução dos serviços deverá ser prestada por profissionais com vinculo junto a CONTRATADA, admitindo vinculo no termo previsto na súmula 25 [1]do TCESP.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

**11.** Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.** A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer clausula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento);

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**§ 1°.** A sanção de que trata a alínea "b" e "c" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14.133/2021;

**§ 2°.** As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 3°**. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6°, do artigo 156, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 4°**. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**§ 5°**. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

**§ 6°**. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

[1] Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 7°**. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 1°**. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal n° 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2°**. Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3°**. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.** Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM**

**15.** O presente contrato é regido pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato tem por origem o processo de licitação n° 64/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**16.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.** Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 1°**. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2°.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**17.1**. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 12 de agosto de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete
Fiscal do Contrato

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Viviani Motors Comércio de Veículos Ltda
Julio Cesar Soares Pereira
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITEM | QTD | UNID | OBJETO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | UND | VEICULO ZERO KM - SUV | COROLLA CROSS | R$ 190.000,00 | R$ 190.000,00 |
| TOTAL | | | | | | R$ 190.000,00 |

Lourdes - SP, 12 de agosto de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete
Fiscal do Contrato

Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Viviani Motors Comércio de Veículos Ltda
Julio Cesar Soares Pereira
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **Contratante:** | Prefeitura Municipal de Lourdes |
| **Contratada:** | Viviani Motors Comércio de Veículos Ltda |
| **Contrato n°** | 86/2025 |
| **Objeto:** | Aquisição de 4 (quatro) veículos zero km destinados aos setores Gabinete do Prefeito e Divisão Municipal de Saúde. |
| **Advogado(s)/ N° OAB** | |

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 12 de agosto de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretário de Administração |
| RG: | 47.604.947-7 SSP/SP |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699.9000 / (18) 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Julio Cesar Soares Pereira |
| Cargo: | Gerente de Vendas |
| RG: | 34.0334-300-X |
| CPF: | 370.266.278-21 |
| Data de Nascimento: | 27/07/1989 |
| Endereço residencial completo: | Rua Claudemiro Nogara, n° 212 - Concórdia - Araçatuba - SP - CEP 16013-310 |
| E-mail institucional: | danielalmeida@vivianimotors.com.br |
| E-mail pessoal: | julio_spereira@outook.com |
| Telefone(s): | (19) 99599-7421 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**CONTRATADA**

Razão Social: Vivian Motors Comércio e Veículos LTDA

CNPJ: 07.181.850/0001-82

Endereço: Avenida Pompeu de Toledo, n° 1567 - Jardim Morumbi - Araçatuba - SP - CEP 16020-105

E-mail: danielalmeida@vivianmotors.com.br

Telefone: (19) 99599-7421

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Julio Cesar Soares Pereira

Cargo: Gerente de Vendas

CPF: 370.266.278-21

RG: 34.034.300-X SSP/SP

Data de nascimento: 27/07/1989

Endereço Residencial Completo: Rua Claudemiro Nogara, n° 212 - Concórdia - Araçatuba - SP - CEP 16013-310

E-mail: julio_spereira@outook.com

Telefone: (19) 99799-7421